

I - Ato nº 001, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.034, de 18 de janeiro de 2018.

Onde se lê:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
HORIZONTAL	01/01/2016	01/01/2016	01-II	01-II-I

Leia-se:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
VERTICAL	01/03/2016	01/03/2016	01-II	01-II-L

II - Ato nº 08, de 24 de março de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6061, de 1º de abril de 2022.

Onde se lê:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
VERTICAL	01/01/2018	01/01/2018	01-III	01-III-H

Leia-se:					
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
HORIZONTAL	01/03/2018	01/03/2018	01-II-L	III-H	01-III-I

III - Ato nº 10, de 24 de março de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6061, de 1º de abril de 2022.

Onde se lê:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
HORIZONTAL	01/01/2020	01/01/2020	01-III-I	01-III-J

Leia-se:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
VERTICAL	01/03/2020	01/03/2020	01-III-I	01-IV-I

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desse Ato, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADELCIANE DE CASTRO RODRIGUES
Membro Titular/SINDAGRO

ELYVAGNA DOS SANTOS SILVA LACERDA
Membro Titular/SEFAZ

IDERLAN SOARES GUEDES
Membro Titular/SEPLAN

ALEX SANDRO ARRUDA FARIAS
Membro Titular/ADAPEC

CARLOS GONZAGA RODRIGUES
Membro Titular/ADAPEC

MILTON JÚNIOR MARTINS NETO
Membro Suplente/SINDAGRO

GIORDANO BRUNO GOMES MILHOMEM REIS
Membro Titular/SECAD/Presidente

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 43/2022/GABSEC/SECTUR, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, §1º, da constituição do Estado e ato nº 358 - NM, de 4 de fevereiro de 2022, D.O.E 6023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AMILTON RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 11641703-2, cargo de Assessor comissionado I, para responder pelo Setor de Transportes desta Pasta, a partir de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

PORTARIA Nº 146/GABSEC/SECTUR, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece critérios para realização do processo eleitoral para membros dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO, oriundos da sociedade civil, para o biênio 2022 a 2024.

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso VIII, alínea i, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 358 - NM, publicado no DOE edição nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Conselho de Política Cultural - CPC/TO aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.078, de 05 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.443, de 06 de julho de 2007 quanto a necessidade de composição do Conselho;

Considerando que o Regimento Interno do Conselho de Política Cultural - CPC/TO, e as disposições da Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.922, não contemplam os critérios para realização de eleição dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho de Política Cultural - CPC-TO e estes devem ser previamente estabelecidos, assim;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo eleitoral para escolha membros representantes dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO oriundos da sociedade civil, para o biênio 2022 a 2024.

Parágrafo único. A convocação, seleção e eleição serão realizadas em nível estadual.

Art. 2º O CPC-TO é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo:

I - 14 (catorze) representantes do Poder Público;
II - 14 (catorze) representantes da Sociedade Civil;

§1º Os representantes dos segmentos artísticos e culturais serão escolhidos mediante eleição direta, organizada e gerida pelo Órgão Gestor de Cultura, por meio de Comissão Eleitoral.

§2º O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será conduzido por uma Comissão Eleitoral, instituída para esse fim, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação que atuará na inscrição dos eleitores e candidatos, na eleição até a posse.

Art. 3º Para o preenchimento das vagas e composição do CPC - TO serão eleitos pela sociedade civil, titulares e suplentes, representantes dos setores criativos conforme segue:

- I - Artes Visuais;
- II - Artesanato;
- III - Patrimônio Material
- IV - Patrimônio Imaterial
- V - Audiovisual
- VI - Música
- VII - Teatro e Circo
- VIII - Dança
- IX - Cultura Popular
- X - Cultura Tradicional
- XI - Comunidades Afro-Brasileiras e Quilombolas
- XII - Povos Indígenas
- XIII - Arquitetura e Urbanismo
- XIV - Literatura, Livro e Leitura

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral composta por 8 (oito) membros, designados pelo titular da Secretaria, sendo:

- I - 4 (quatro) servidores da Secretaria e;
- II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil que compõem a Comissão não poderão candidatar-se ao CPC-TO, mas terão direito a voto.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por esta Portaria;
- II. estabelecer o procedimento de cadastro dos eleitores;
- III. analisar os dados inseridos no cadastro eletrônico dos eleitores, apontando como apto ou inapto cada eleitor cadastrado para votar e ser votado;
- IV. acompanhar o procedimento do registro de candidatos a membros do CPC-TO;
- V. analisar os documentos inseridos pelos candidatos no sistema eletrônico;
- VI. convalidar o registro de candidatura no sistema eletrônico;
- VII. divulgar a lista dos eleitores e candidatos considerados aptos e inaptos a votar e ser votado;
- VIII. analisar as impugnações de candidatura e de eleição e divulgar seus resultados, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- IX. homologar os registros de candidatura à eleição;
- X. apresentar o resultado do processo de eleição ao Secretário, para homologação.
- XI. publicar atos, editais, e editar documentos contendo informações, convocações, prazos, procedimentos, cronogramas e normas complementares a esta Portaria, com vistas à realização da eleição.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral será realizado eletronicamente e se dividirá em duas etapas:

- I - procedimento para cadastro dos eleitores e candidatos;
- II - procedimento para eleição:
 - a) Votação eletrônica;
 - b) Resultado;
 - c) Homologação.

Parágrafo único. Serão considerados aptos os eleitores e candidatos que preencherem os requisitos e os campos solicitados e inserirem os documentos conforme exigidos para o cadastramento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DO CADASTRAMENTO

Art. 7º Das Etapas:

- I - do procedimento para cadastro do eleitor e candidato:
 - a) a Secretaria disponibilizará o sistema eletrônico;
 - b) o interessado em participar da eleição, como eleitor e ou candidato, deverá cadastrar-se no sistema eletrônico a ser disponibilizado;
 - c) o sistema funcionará 24 horas por dia;
 - d) a relação dos eleitores aptos e inaptos será publicada no site oficial e no Diário Oficial do Estado.
- II - do procedimento para eleição:
 - a) a eleição ocorrerá de forma eletrônica;
 - b) o eleitor e o candidato só podem votar uma vez e de acordo com a Câmara Setorial selecionada.
 - c) para participar da votação o interessado deverá fazer o login inserindo seu e-mail e senha cadastrada;

§1º A Secretaria arcará com as despesas de organização, planejamento e votação do processo eleitoral e do sistema.

§2º As despesas decorrentes de campanha eleitoral realizadas pelo candidato por outros meios correrão às expensas do próprio candidato.

§3º Não serão permitidas, sob pena de impugnação da candidatura:

- I - utilização de quaisquer tipos de marcas, adesivos e propaganda virtual que vincule os candidatos a algum partido político, crença religiosa ou políticos;
- II - compra de votos, tentativa de obter vantagem pessoal ou atos que denigrem os outros candidatos.

Subseção I - Do Eleitor

Art. 8º Para a Etapa Cadastro, o eleitor, obrigatoriamente, preencherá o formulário "Meu Perfil", com os seguintes dados:

- I. nome e endereço completo;
- II. CPF e RG;
- III. data de nascimento;
- IV. telefone de contato;
- V. número do título eleitoral, zona e seção;
- VI. indicação da área de atuação profissional;
- VII. tempo de atuação na área.

§1º O eleitor e o candidato deverão:

- I - ter domicílio eleitoral no Estado do Tocantins;
- II - residir há pelo menos 02 (dois) anos no Estado;

§2º O tempo de que trata o inciso II, §1º deste artigo deverá ser comprovado por meio da inserção no sistema, em formato PDF, JPEG ou PNG, de cópia de conta de energia, de água, IPTU, declaração de entidade pública, declaração de imposto de renda, ou outros documentos comprobatórios.

§3º O eleitor deverá inserir no sistema, em formato PDF:

I - declaração firmada por autoridade pública local ou;

II - por entidade representativa da classe artística ou cultural atestando a sua área de atuação, conforme modelo disponível no Edital.

§4º Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral nas condições de eleitor e de candidato qualquer cidadão atuante em alguma das áreas da expressão cultural, dispostas no inciso II, do art. 42, da Lei nº 3.252/17, obedecidos aos requisitos mínimos necessários discriminados nesta Portaria.

Subseção II - Do Candidato

Art. 9º O Candidato, após a Etapa Cadastro como eleitor deverá promover o preenchimento do cadastro de candidato e complementar com os seguintes dados:

- I - Nome artístico (se houver);
- II - Incluir foto pessoal em formato JPEG ou PNG;
- III - Proposta eleitoral;
- IV - Currículo com os principais trabalhos realizados;

§1º O candidato deverá inserir no sistema declaração em formato PDF, firmada:

I - por autoridade pública local ou;

II - por entidade representativa da classe artística ou cultural atestando a sua área de atuação, conforme modelo disponível no Edital.

§2º Os critérios estabelecidos nos incisos III e IV, deste artigo possuem a finalidade de proporcionar ao candidato a oportunidade de levar ao conhecimento do público o seu perfil e de obter os dados para que o eleitor tome ciência de sua origem e área de atuação, facilitando, assim, o processo de votação.

§3º O Candidato que não preencher os requisitos exigidos, será excluído do processo eleitoral, podendo votar.

Seção II Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 10. O Candidato poderá ser votado por eleitores qualificados a participarem do processo eleitoral, pertencentes a sua área de atuação profissional.

Art. 11. As eleições realizar-se-ão:

- I - por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto;
- II - mediante processo de votação eletrônico.

Art. 12. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema com seu e-mail e senha cadastrados e as normas complementares baixadas pela Comissão.

Art. 13. Concluída a votação, a Comissão procederá à apuração dos votos e divulgará o resultado preliminar dos candidatos eleitos.

§1º Serão considerados eleitos, na condição de titulares ao cargo de conselheiro, os candidatos mais votados em cada área cultural ou artística e, na condição de suplentes os candidatos mais votados na sequência de cada área em todos os segmentos.

§2º Em caso de empate em quaisquer das áreas dos segmentos, como critério de desempate, será escolhido, sucessivamente, o candidato e suplentes, que:

- I - tiver idade mais elevada, sempre como primeiro critério;
- II - maior tempo de atuação na área.

§3º Concluída a apuração dos votos serão declarados eleitos os que receberem maior quantidade de votos.

§4º Serão divulgados todos os atos e resultados nos endereços eletrônicos oficiais e diário oficial, com os nomes dos titulares e suplentes.

Subseção I Das Impugnações

Art. 14. Qualquer cidadão poderá impugnar os resultados preliminares, no prazo de 02 (dois) dias úteis, via e-mail disponibilizado no edital, sendo:

I - do resultado preliminar do cadastramento dos eleitores e dos candidatos aptos a concorrer a uma vaga de conselheiro;

II - do resultado preliminar da eleição;

Art. 15. Os eleitos, titulares e suplentes, serão:

- I - homologados pelo Secretário;
- II - designados por ato do Governador;
- III - empossados pelo Secretário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedado o registro condicional de qualquer candidato ou eleitor, extemporâneo por outro meio não previsto nesta Portaria.

Art. 17. Não serão validados cadastro de eleitor ou registro de candidatura:

I - não concluídos devido a falhas tecnológicas, tais como de ordem técnicas dos computadores, problemas em servidores, falha de comunicação na transmissão de dados, congestionamento nas linhas telefônicas, problema em provedores de acesso ou por lentidão nos sistemas de informática, provocados pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do cadastramento no processo eleitoral;

II - como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário e pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Serão publicados no Diário Oficial do Estado:

- I - todos os atos que regem o processo eleitoral;
- II - o resultado das impugnações e resultado final com a relação a eleitores e eleitos para o mandato.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR, em Palmas - TO, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2022.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

PORTARIA Nº 150/2022/GABSEC/SECTUR, DE 21 DE JUNHO DE 2022. Republicada para correção

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, §1º, da constituição do Estado e ato nº 358 - NM, de 4 de fevereiro de 2022, D.O.E 6023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais os servidores AMILTON RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 11641703-2, cargo de Assessor Comissionado I, para responder como fiscal de contrato e GUILHERME PEREIRA ROCHA, matrícula 11605693-3, cargo Analista II, como fiscal substituto, do Setor de Transportes desta Pasta, dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Objeto do Contrato
16/2020	2020/10820/00069	O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e valor do CONTRATO Nº 16/2020, nós temos do inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os veículos, visando atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo, com prestação de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária, especificações e quantidades estabelecidas.
08/2021	2021/10820/00051	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos, visando atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo, com prestação de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária, especificações e quantidades estabelecidas.
35/2021	2021/10820/000101	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos, visando atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo, com prestação de serviços conforme demanda, disponibilidade orçamentária, especificações e quantidades estabelecidas.
109/2021 (GEGEC/SECAD)	2021/10820/00093	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas, compreendendo a intermediação para fornecimento de combustível e manutenção de veículo, por meio de uma rede credenciada de estabelecimento comerciais para atendimento das demandas dos órgãos e entidades pertencentes a estrutura administrativa do poder executivo deste Estado.